



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROJOVEM URBANO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

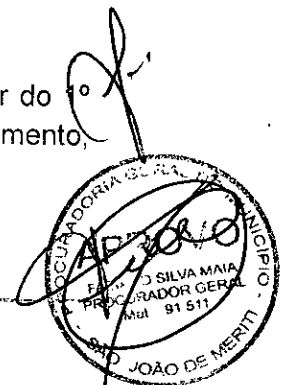
A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**, com sede na Estrada F, n.º 51 – Bairro Posse – Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.020-700, neste ato representada na forma do seu contrato social pelos Senhores, **ANA NERY CARVALHO BASTOS DA SILVA E LENILSON DA CRUZ**, portadores das carteiras de identidade n.º 07.047.867-2, IFP/RJ e 048.283.633-34, Detran/RJ, inscritos no CPF n.º 689.390.607-25 e CPF n.º 123.120.657-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de material de consumo para atender as necessidades do programa nacional de inclusão de jovens e adultos (**PROJOVEM URBANO**), com fundamento no processo administrativo 2.294/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto de aquisição de material de consumo para atender as necessidades do programa nacional de inclusão de jovens e adultos (**PROJOVEM URBANO**), na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e cronograma estimativo mensal para entrega conforme instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela secretaria requisitante.





O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

O material deverá ser entregue no almoxarifado da secretaria requisitante, situado na Rua B, nº. 31, Vale da Simpatia, São João de Meriti -RJ, CEP: 25.565-161, das 9:00 às 17h, em dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, da legislação vigente;
- b) entregar, os produtos no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir, as entregas dos materiais nos prazos estipulados;
- g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

### CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

- a) Natureza das Despesas: 100 – Material.
- b) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE;
- c) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens;
- d) Nota de Empenho: 927;
- e) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo / Outros materias;
- f) Valor do Empenho: R\$ 14.454,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

- a.1) Natureza das Despesas: 100 – Material;





- b.1) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE;
- c.1) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens;
- d.1) Nota de Empenho: 928;
- e.1) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo / Outros materias;
- f.1) Valor do Empenho: R\$ 16.696,50 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

- a.2) Natureza das Despesas: 100 – Material;
- b.2) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE;
- c.2) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens;
- d.2) Nota de Empenho: 929;
- e.2) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo / Outros materias;
- f.2) Valor do Empenho: R\$ 18.756,20 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 49.906,70 (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e setenta centavos) na forma da ata de julgamento da Sessão do Pregão Presencial nº 044/2015 e com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado, por escrito, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.906,70 (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e setenta centavos), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, folha suplementar e instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório.





**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível às **CONTRATADAS**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

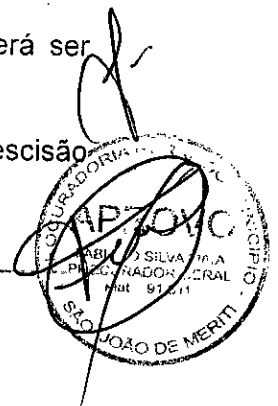
A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





**PARÁGRAFO QUARTO-** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

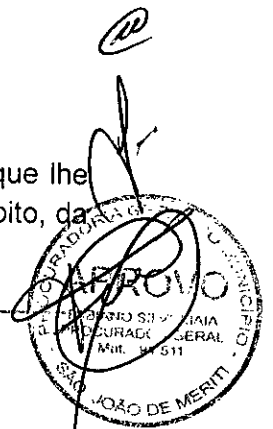
A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da





pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** devesse apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMCECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**, a secretária responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

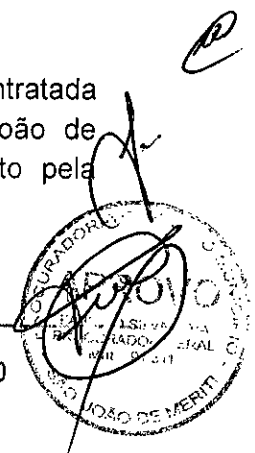
**PARAGRAFO SEGUNDO:** A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O Município de São João de Meriti, reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARAGRAFO QUARTO:** A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

**PARAGRAFO QUINTO:** As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.







**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

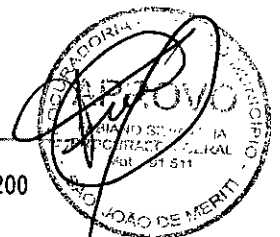
São João de Meriti, em 30 de Maio de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA  
CONTRATANTE

GFV 2000 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.  
ANA NERY CARVALHO BASTOS DA SILVA E LENILSON DA CRUZ  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) NOME: Sidney H. Carlos Gomes Sampa  
C. I.: 109584933 ; E CPF: 07349766742
- 2) NOME: Thain Azevedo de Barros R.  
C. I.: 28.515.543-2 ; E CPF: 157.608.19441



SANDRO MATOS, PREFEITO

## PORTARIA Nº 2121/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

## RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária ANGELITA FREITAS DA SILVA, Professor - Matrícula nº 26183, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 1/6 (um sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4790/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## PORTARIA Nº 2123/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

## RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária DALVA DA SILVA MOREIRA, Agente Executivo - Matrícula nº 24609, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3107/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## LEI Nº 2.093 DE 03 DE MAIO DE 2016.

"Denominação de Logradouro Público."

Autor: Rogério Fernandes / Bebeto da Veggy

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

## L E I :

Art. 1º - Fica denominada a Praça CAMILO MARQUES PAES, a atual conhecida "Praça do CAMILO", localizada no cruzamento da Rua Araruama, José Carlos Brigido Tinoco, no bairro Jardim Paraíso, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 2089 de 03 de maio de 2016 e respectivas alterações e considerando o resultado final do processo seletivo regido pelo Edital, homologado no DOM Nº 4431 de 20 de maio de 2016, desclassifica a candidata aprovada no processo seletivo supra mencionado conforme abaixo discriminado, pelo não comparecimento no prazo fixado, convocando assim a próxima candidata para a apresentação dos documentos solicitados.

Colocação	Candidata	Situação
28º	Kátia Cristina Januária Santanna	Desclassificada

Colocação	Candidata	Situação
51º	Márcia Ferreira dos Santos Barbosa	Convocada

A candidata deverá comparecer no dia 02/06/2016, das 9:00 às 17:00, na Prefeitura de São João de Meriti, Avenida Presidente Lincoln, s/nº, Vilar dos Teles, 4º Andar, munidos da Documentação original e cópia:

- Título eleitoral com último comprovante de votação.
- Os eleitores que justificaram a ausência às eleições deverão apresentar certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Certificado de reserva;
- Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão da licenciatura correspondente;
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- Atestado médico de sanidade física e mental, original, fornecido pelo Médico do Trabalho ou Clínico Geral;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Comprovante de residência;
- A não apresentação dos documentos supracitados, a data de comparecimento agendada na convocação implicará na eliminação por desistência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Enilda de Lucas  
-Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº 15-3393/15

Requerente: SEMUS

Assunto: Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores da Sede da Secretaria de Saúde de São João de Meriti.

## D E C I S Ã O

I - À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, RAFFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da presente licitação, qual seja, Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores da Sede da Secretaria de Saúde de São João de Meriti, com a empresa LEAL,

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.658/0001-37, perfazendo o valor de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais);

II - À Superintendência do Fundo Municipal de Saúde, para alocação de recursos e consequente emissão da nota de empenho.

III - Publique-se.  
São João de Meriti, 16 de Maio de 2016.

WALTER SANTOS WILMES  
Secretário de Saúde

## MERITI - PREVI

REPUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO - Processo Administrativo nº 675/2013 - ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, omitido da publicação do DOM nº 4399 em 04/04/2016. Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João de Meriti - MERITI PREVI e a Estrutural Asset Assessoria Técnica Contábil em Administração Pública S/S LTDA. - CNPJ/ME nº 02.184.139/0001-68.

Objeto: 2º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato Prestação dos Serviços de Contabilidade Pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Instituto Meriti Previ, exigidas pela legislação vigente, referente aos meses de Janeiro a Dezembro.

Valor: Global e total de R\$ 55.858,08 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), a ser pago para os 12 (doze) em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.654,84 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/03/2016 e término em 30/03/2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Programa de Trabalho: 1701.09.122.0008.2064, natureza da despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro Jurídica - Outras Despesas, fonte de recursos 19. Fundamento: Proc. 675/2014 e Lei 8666/93. Assinatura do Termo: 31/03/2016, convalidando os atos anteriormente praticados.

São João de Meriti, 18 de Maio de 2016.

Rafael Lima do Val  
Diretor Presidente  
Meriti Previ

## PROCURADORIA GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo Contrato nº 028/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como Contratante, e Limpeza GIFV 2000 Comércio e Serviço Ltda - ME, como Contratada.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti. Prazo: Vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses. o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Entrega, emitido pela Secretaria Requisitante.

Nota de Empenho: 927. 928 e 929.  
Valor do Empenho: R\$ 49.906,70 (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e setenta centavos).

Fundamento: Proc.2.294/2015 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 30/05/2016.

PROCURADORIA GERAL